

AUTÓGRAFO Nº. 65/2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 066/2018, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2.º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face a despesa com a Implantação de Melhorias e Infraestrutura urbana, conforme Ação de Desapropriação – Processo Digital n.º 1000682-84.2018.8.26.0493, e será contabilizado na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.008000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.61.00.0000 - Aquisição de Imóveis

Art. 2.º - Para cobertura da despesa com a execução desta Lei, será anulada parcialmente a dotação orçamentária abaixo detalhada:

03 Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.011000 - Construção e Ampliação de Aterros Sanitários

4.4.90.61.00.0000 - Aquisição de Imóveis

FICHA DE DESPESA: 828.....R\$ 84.000,00

Art. 3.º - Por força da inclusão do presente crédito especial no orçamento vigente, ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, Lei Municipal n.º 2.999/17 e os anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Municipal n.º 2.998/17.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 11 de Setembro de 2018

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente